



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 190/CONSC-RE/UFFS/2025

**NORMAS E REGRAS GERAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO E OS FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO DOS ESTUDANTES COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO
CAMPUS REALEZA**

TÍTULO I
DO ENCAMINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A apresentação de laudo médico, psicológico ou multiprofissional para fins de identificação de estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, não constitui requisito obrigatório para o acesso aos atendimentos e adaptações pedagógicas previstas nesta Resolução, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva (Decreto 12.686/2025, art. 11, §7º).

§ 1º Quando apresentado, o laudo médico, psicológico ou equivalente deverá ser arquivado pelo Setor de Acessibilidade, mediante consentimento do estudante, garantindo-se o sigilo das informações conforme legislação vigente.

§ 2º A apresentação do laudo será considerada um recurso complementar e de apoio ao atendimento educacional especializado, e não condição única para implementação de estratégias de inclusão, apoio e adaptação pedagógica.

Art. 2º O encaminhamento de estudantes com necessidades específicas de aprendizagem ao Setor de Acessibilidade poderá ocorrer por meio:

- I — de autodeclaração no momento da matrícula ou ao longo do curso, sempre que houver necessidade identificada pelo estudante.
- II — de encaminhamentos realizados por docentes ou servidores do Campus conjuntamente com a Comissão Multiprofissional.
- III — da análise de desempenho acadêmico realizada pela Equipe Pedagógica conjuntamente com a Comissão Multiprofissional
- IV — da avaliação da Comissão Multiprofissional.

Art. 3º Após o encaminhamento, o Setor de Acessibilidade e a Comissão Multiprofissional serão responsáveis por iniciar o processo de acolhimento, avaliação, orientação e planejamento pedagógico.

Parágrafo único. As atribuições do Setor de acessibilidade estão disponíveis na Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

6/2015/CONSUNI/CGRAD.

Art. 4º São atribuições da Comissão Multiprofissional:

- I – Realizar avaliação do estudante, mediante entrevista;
- II – Emitir parecer, por meio de estudo de caso, indicando se o estudante apresenta necessidade de acompanhamento pedagógico contínuo e de adaptações curriculares em seu percurso acadêmico;
- III – Informar por e-mail o estudante e a Coordenação do Curso em que o estudante está matriculado, sobre o resultado da avaliação.

Parágrafo único. A comissão multiprofissional será constituída por, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo, um professor com conhecimento na área de Educação Especial e um técnico em assuntos educacionais.

Art. 5º. O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao acompanhamento pedagógico, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

- I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II - análise das barreiras e do contexto escolar;
- III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
- IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Adaptações Curriculares (Resolução nº 22/2020/CONSUNI/CGAE).

Art. 6º. É responsabilidade do professor do Componente Curricular (CCR), mediante orientação do Setor de Acessibilidade, elaborar o Plano de Adaptações Curriculares, em diálogo com o estudante.

Art. 7º Os docentes que atuam nos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado deverão ser convocados, quando necessário, para reuniões com o Setor de Acessibilidade, a Coordenação de Curso, e/ou a Coordenação Acadêmica do Campus Realeza, com a finalidade de:

- I — participar do planejamento pedagógico individualizado do estudante com base no parecer da Comissão Multiprofissional;
- II — discutir estratégias metodológicas e avaliativas;
- III — propor, em conjunto com o Setor de Acessibilidade, as adaptações curriculares necessárias;
- IV — acompanhar o processo de implementação do Plano de Adaptações Curriculares.

§ 1º A convocação dos docentes será realizada pela Coordenação de Curso e/ou Coordenação Acadêmica e poderá ser feita por e-mail institucional com antecedência mínima de 3 dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 2º As reuniões referidas neste artigo deverão ser registradas em ata pela Coordenação Acadêmica ou Coordenação de Curso e arquivadas pelo Setor de Acessibilidade.

TÍTULO II
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E O PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º O atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem será realizado pela Equipe Pedagógica, em parceria com a Comissão Multiprofissional e o Setor de Acessibilidade do Campus, com escuta ativa e contínua, respeitando as singularidades, o percurso acadêmico e o contexto de vida dos estudantes.

§ 1º A necessidade de professor do atendimento educacional especializado - AEE e do Profissional de Apoio Escolar para o estudante poderá ser indicada.

§ 2º O professor que atua no AEE deverá possuir: I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e, II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

§ 3º O profissional de apoio escolar terá: I - formação inicial de, no mínimo, nível médio; e, II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

Art. 9º O Plano de Adaptações Curriculares deverá ser elaborado conforme previsto na Resolução nº 22/2020/CONSUNI/CGAE, observando-se:

- I — o diálogo com o estudante;
- II — a aprovação por Colegiado de Curso.

Art. 10º Ao final do semestre, o docente deverá elaborar um parecer descritivo do desempenho do estudante, conforme modelo oficial, encaminhando-o ao Setor de Acessibilidade, que arquivará o documento na pasta física do estudante.

Parágrafo único. A elaboração deste parecer visa registrar os caminhos percorridos ao longo do semestre, materializar o processo avaliativo sobre as adaptações realizadas e subsidiar adaptações futuras, com base naquelas já realizadas.

Art. 11º É obrigatória ao docente a previsão de adaptações pedagógicas, incluindo o processo avaliativo, para estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, respeitando as orientações da Equipe Pedagógica, do Setor de Acessibilidade, da Comissão Multiprofissional e/ou pareceres e laudos apresentados.

§ 1º As adaptações devem considerar as particularidades de cada estudante, podendo envolver alterações na forma, no tempo, nos instrumentos e nos critérios de avaliação, sem prejuízo aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

objetivos de aprendizagem estabelecidos para o componente curricular.

§ 2º Compete ao docente, à Coordenação de Curso, ao Setor de Acessibilidade, à Comissão Multiprofissional, e aos demais setores de apoio institucional envolvidos, manter diálogo acerca das medidas adotadas, de modo a garantir transparência e acompanhamento do processo de aprendizagem do estudante.

§ 3º Poderá ser demandada a participação do docente, da Equipe Pedagógica, do Setor de Acessibilidade e da Comissão Multiprofissional nos diversos ambientes e espaços físicos ou virtuais utilizados pelo estudante, tanto em atividades curriculares internas quanto externas vinculadas à Universidade, no intuito de estruturar e avaliar conjuntamente as adaptações curriculares necessárias e as metodologias que constituirão o processo de aprendizagem do estudante.

§ 4º A participação do docente, da equipe pedagógica, do Setor de Acessibilidade e da Comissão Multiprofissional para avaliação e desenvolvimento das estratégias pedagógicas para os estudantes com necessidades especiais deverá ocorrer mediante condições adequadas de número de profissionais, carga horária, estrutura física, transporte e demais recursos necessários para viabilizá-la.

§ 5º O não cumprimento deste artigo poderá ser caracterizado como prática discriminatória, passível de análise e encaminhamento às instâncias institucionais competentes.

Art. 12º A aplicação dos instrumentos avaliativos é de responsabilidade do docente responsável pelo componente curricular.

§ 1º Em caso de dificuldades apresentadas pelo estudante para a realização dos instrumentos avaliativos previstos no Plano de Adaptações Curriculares, o docente poderá solicitar apoio para execução do processo avaliativo, com solicitação por e-mail ao Setor de Acessibilidade e à Coordenação de Curso, no prazo mínimo de 10 dias de antecedência, mantendo o seu compromisso e engajamento no processo.

§ 2º O Setor de Acessibilidade não será responsável, sem a presença do(a) docente, pela aplicação de instrumentos avaliativos aos estudantes.

§ 3º Caberá ao docente responsável pelo CCR elaborar os materiais didático- pedagógicos e instrumentos avaliativos com as devidas adaptações, solicitando por e-mail, quando preciso, auxílio do Setor de Acessibilidade para preparação e adaptação necessários, em prazo mínimo de 7 dias de antecedência.

§ 4º A realização de atividades avaliativas em local e horário alternativos, deverá considerar a necessidade de espaço adequado, contemplando o horário de trabalho dos servidores envolvidos.

§ 5º Em caso de não atendimento dos prazos estipulados, o Setor de Acessibilidade notificará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Coordenação Acadêmica para tomada de providências.

Art. 13º A Equipe Pedagógica, em parceria com a Comissão Multiprofissional e o Setor de Acessibilidade, avaliará, mediante parecer fundamentado, a necessidade da extensão de tempo para realização de atividades avaliativas para estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, conforme previsto na legislação federal vigente.

Art. 14º Os docentes poderão esclarecer as eventuais dúvidas, bem como receber demais orientações por meio de consulta à Equipe Pedagógica e ao Setor de Acessibilidade do Campus.

TÍTULO IV
DO USO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 15º O empréstimo de equipamentos de acessibilidade será formalizado mediante assinatura de Termo de Empréstimo.

Art. 16º A utilização dos equipamentos, que deve estar vinculada às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, ficará restrita às dependências do Campus quando utilizado exclusivamente para fins de ensino, sendo vedado neste caso o empréstimo para uso externo.

TÍTULO V
DAS REUNIÕES E REGISTROS INSTITUCIONAIS

Art. 17º As reuniões com estudantes e/ou familiares deverão contar com representação de docentes dos componentes curriculares cursados pelo estudante, da Equipe Pedagógica, do Setor de Acessibilidade, e da Coordenação de Curso, com a presença obrigatória do proponente da reunião.

Art. 18º Deverão ser lavradas atas das reuniões, arquivadas para fins de acompanhamento institucional e pedagógico.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Casos omissos serão analisados conjuntamente pela Coordenação Acadêmica, Comissão Multiprofissional, Setor de Acessibilidade, e Colegiados de Curso do Campus Realeza.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PEÇA DOCUMENTAL Nº 38/2025 - CONSC - RE (10.40.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2025 13:07)

ADEMIR ROBERTO FREDDO
DIRETOR DE UNIDADE - SUBSTITUTO
CRE (10.40)
Matrícula: ###736#9

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **38**, ano: **2025**, tipo: **PEÇA DOCUMENTAL**, data de emissão: **18/12/2025** e o código de verificação: **30662fceb**